



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0068/2024

O Projeto de Lei nº 0068/2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, para equiparar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia à pessoa com deficiência e possibilitar ao Poder Executivo a criação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 1º Fica acrescentado inciso IX ao § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

‘Art.5º.....

§1º.....

IX - Fibromialgia - Código Internacional de Doenças (CID) número CID M79 7.

.....’ (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 6º ao art. 5º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

‘Art.5º.....

§ 6º Fica a critério do Poder Executivo implementar a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, destinada a facilitar a identificação e garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no



atendimento no acesso aos serviços públicos e privados, em especial na área da Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista em decreto do Governador do Estado.' (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Sessões,

Deputado Camilo Martins